



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 375/2026**

Processo Número: **14576/2026** | Data do Protocolo: 27/04/2026 14:10:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370030003300300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza a realização de análise certificada de qualidade do etanol pelas usinas produtoras no Estado de São Paulo, mediante acreditação técnica, estabelece mecanismos de transparência digital, define infrações e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – Fica autorizada, no Estado de São Paulo, a realização de análise certificada de qualidade do etanol combustível pelas usinas produtoras para fins de desoneração logística e eficiência operacional.

**§1º** – A análise certificada deverá ser realizada por laboratório próprio ou contratado, obrigatoriamente acreditado pelo INMETRO na norma ISSO/IEC 17025;

**§2º** – Esta lei atua de forma complementar à competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo obrigatória a observância de todas as normas federais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO RIGOR TÉCNICO E RASTREABILIDADE**

**Artigo 2º** – A análise deve seguir estritamente os métodos de ensaio e padrões de qualidade definidos pela ANP, sendo vedada qualquer divergência técnica.

**Artigo 3º** – O certificado de análise emitido na origem possui validade para comercialização e transporte, dispensando contraprovas redundantes em postos fiscais estaduais quando o lote estiver devidamente identificado no sistema digital.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 4º** – As usinas manterão sistema de rastreabilidade digital individualizada por lote, acessível remotamente pelos órgãos de fiscalização estadual.

**Artigo 5º** – A fiscalização estadual será exercida preferencialmente pelo IPEM-SP e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em articulação com a ANP.

**Artigo 6º** – O Poder Executivo instituirá plataforma digital para o envio automático dos laudos de conformidade gerados pelos laboratórios certificados.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 7º** – Constituem infrações: realizar análises sem a devida acreditação ISO/IEC 17025, fraudar resultados, omitir dados de rastreabilidade ou impedir a fiscalização.

**Artigo 8º** – As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





III – suspensão da autorização;

IV – cassação da autorização;

V – interdição da atividade.

§1º – As multas serão aplicadas conforme a gravidade, vantagem econômica obtida, reincidência e impacto ao consumidor, variando de 100 a 10.000 UFESPs, sem prejuízo de suspensão ou cassação da autorização estadual em caso de reincidência ou fraude comprovada.

§ 2º - A usina produtora responde solidariamente pela qualidade do produto e pela veracidade das análises, ainda que realizadas por terceiros contratados<sup>1</sup>

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10** – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado de São Paulo se destaca como líder na produção de etanol, desempenhando um papel crucial na matriz energética renovável do Brasil. No entanto, a cadeia produtiva de etanol enfrenta desafios significativos devido a um modelo burocrático que impõe redundâncias desnecessárias nas análises de qualidade.

Atualmente, as usinas são obrigadas a submeter seus produtos a múltiplas verificações, mesmo quando já analisados em laboratórios certificados. Essa duplicidade não só eleva os custos operacionais e prolonga os prazos de entrega, mas também reduz a competitividade do etanol em relação a outros combustíveis, resultando em um impacto direto no preço ao consumidor final.

### **A proposta de lei aqui apresentada visa:**

- 1. Autorização para Realização de Análises:** Permitir que as usinas realizem análises certificadas de qualidade do etanol, seja por meio de laboratórios próprios ou contratados, desde que devidamente certificados e em conformidade com as normas da ANP.
- 2. Redução de Custos:** Ao eliminar a necessidade de análises redundantes, a proposta promete reduzir os custos operacionais das usinas, o que pode resultar em uma diminuição do preço do etanol para o consumidor.
- 3. Aumento da Eficiência Logística:** A simplificação dos processos permitirá uma maior agilidade na comercialização e distribuição do etanol, beneficiando toda a cadeia produtiva.
- 4. Manutenção do Controle de Qualidade:** O projeto assegura que todas as análises sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ANP, garantindo a qualidade do produto e a proteção ao consumidor.
- 5. Rigor Regulatório:** A proposta mantém um robusto sistema de fiscalização, com a imposição de penalidades rigorosas para qualquer infração, assegurando a integridade do setor.





A proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à produção e consumo (art. 24), e não altera as normas gerais de combustíveis, respeitando a competência da ANP. Assim, atua de forma complementar e organizacional no âmbito estadual, promovendo a eficiência e a modernização do setor sucroenergético.

A aprovação deste projeto representará um avanço significativo na modernização da legislação que rege o setor de etanol no Estado de São Paulo. Ao reduzir custos e eliminar entraves burocráticos, estaremos não apenas promovendo a competitividade do etanol, mas também beneficiando diretamente o consumidor final.

O projeto não reduz controle — elimina redundância. Não flexibiliza regras — aumenta eficiência. E, ao fazer isso, permite que o etanol chegue mais barato ao consumidor.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

**Fabiana Bolsonaro - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 27/04/2026 13:40

Checksum: **C99532ADCE8E3585790470F4258E22AC059967AF2638F395791BA6B0F5EE3C45**

